

**Cláusula Quinta
Do Valor**

O valor do presente convênio é de Cr\$.....
.....)

§ 1º — A contribuição financeira da SRHSO para a execução deste Convênio é de Cr\$.....
.....), correndo as despesas por conta dos recursos alocados no orçamento do Gabinete do Secretário e Assessorias — elemento 4.3.2.3 — 00 — Transferência a Municípios.

§ 2º — Os recursos financeiros do Município para consecução das obras e serviços serão no montante de Cr\$.....
.....) mais as eventuais variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicial.

**Cláusula Sexta
Da Vigência**

O presente Convênio terá a duração de 2 (dois) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos, mediante pedido devidamente justificado pelo Município.

§ 1º — Depois de liberada a 1ª (primeira) parcela, ou a totalidade dos recursos, o Município terá o prazo de 60 (sessenta) dias para dar início à sua aplicação.

§ 2º — O cumprimento do prazo, referido no parágrafo anterior, será comprovado mediante apresentação ou entrega à SABESP de cópias das publicações de editais, contratos ou outros documentos pertinentes, conforme previsto em lei.

Cláusula Sétima

Da Denúncia e Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º — O presente Convênio será rescindido unilateralmente pela SRHSO, sem que caiba ao Município, qualquer direito à indenização, na hipótese de não ser obedecido o § 1º da cláusula sexta e/ou não ter havido evolução das obras e/ou serviços conveniados, comprovada por meio do "Atestado de Execução Física", após decorrido um período de 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência.

§ 2º — O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ensejará sua rescisão, ficando o Município impedido de receber novos auxílios, da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, até regularização.

§ 3º — Rescindido o Convênio, por desvio de finalidade dos recursos recebidos, obriga-se o Município a efetuar a imediata devolução dos mesmos, devidamente corrigidos na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava

Do Foro

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes e que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem concordes, assinam os partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

**SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS,
SANEAMENTO E OBRAS
PREFEITO MUNICIPAL
DIRETOR PRESIDENTE DA SABESP
DIRETOR DE OPERAÇÃO INTERIOR DA SABESP**

Testemunhas:

- _____
- _____

DECRETO Nº 36.774, DE 14 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre gratificação mensal concedida a título de representação

Retificação do D.O. de 15-5-93

onde se lê: ANEXO IX

**A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO
DECRETO Nº 36.774, DE 14 DE MAIO DE 1993
CARGOS E FUNÇÕES DA ÁREA TRIBUTÁRIA**

DENOMINAÇÃO

Percentual a ser calculado sobre a importância correspondente a 2 (duas) vezes o valor da referência 10, da Tabela I, da E.V.-Comissão da L.C. nº 712/93.	
Coordenador da Administração Tributária	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Coordenador Adjunto da Administração Tributária	40,00% (quarenta por cento)
Coordenador Adjunto para Assuntos Administrativos	40,00% (quarenta por cento)
Diretor de Planejamento da Administração Tributária, do Centro de Informações Econômico-Fiscais, da Divisão Ativa, da Consultoria Tributária e Diretor Executivo da Administração Tributária	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor Adjunto da Diretoria Executiva da Administração Tributária	32,00% (trinta e dois por cento)
Delegado Regional Tributário	30,00% (trinta por cento)
Delegado de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito	30,00% (trinta por cento)
Inspetor Seccional de Fiscalização	23,00% (vinte e três por cento)

leia-se: ANEXO IX

**A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º
DO DECRETO Nº 36.774, DE 14 DE MAIO DE 1993**

CARGOS E FUNÇÕES DA ÁREA TRIBUTÁRIA

DENOMINAÇÃO

Coordenador da Administração Tributária	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Coordenador Adjunto da Administração Tributária	40,00% (quarenta por cento)
Coordenador Adjunto para Assuntos Administrativos	40,00% (quarenta por cento)
Diretor de Planejamento da Administração Tributária, do Centro de Informações Econômico-Fiscais, da Divisão Ativa, da Consultoria Tributária e Diretor Executivo da Administração Tributária	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor Adjunto da Diretoria Executiva da Administração Tributária	32,00% (trinta e dois por cento)
Delegado Regional Tributário	30,00% (trinta por cento)
Delegado de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito	30,00% (trinta por cento)
Inspetor Seccional de Fiscalização	23,00% (vinte e três por cento)

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete

Processo GG 302-93. Tomada de Preços 004-93. Homologação e julgamento da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, ficando o objeto da presente licitação adjudicado à firma Greenwich Serviços Gerais e Construção Civil Ltda.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Despacho do Procurador do Estado Assessor-Chefe, de 17-5-93

No processo 17/93-ATL. À vista das informações e nos termos do pronunciamento retro, considero aprovado, de conformidade com o demonstrativo de fls. 84, o reajuste do garrafão de água mineral fornecido pela empresa França Distribuidora de Águas Minerais Ltda.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário
Manuel Alceu Afonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despachos do Secretário,
De 13-5-93**

Pr. Procon/A.I. 1334/92 — Zoiko Irmão Ltda. Auto de infração 15.391. "Diante do parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, demonstrando que a pena foi aplicada regularmente, obedecidas todas as exigências legais, especialmente quanto ao constitucional respeito ao direito de defesa administrativa, exercido amplamente, confirmo a decisão do Procon, em todos seus termos, indeferindo, portanto, o recurso apresentado a fls. 32/36."

Pr. Procon/A.I. 1471/92 — Quinta Essência de Moda Ltda. — Auto de infração 15.507. "Nos termos do parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, a multa questionada foi aplicada regularmente, obedecidas todas as exigências legais, especialmente quanto ao direito de defesa administrativa, facultado amplamente, motivo pelo qual indefiro o recurso apresentado, ainda que intempestivamente e, desse modo, mantida fica a decisão do Procon, em todos seus termos."

De 14-5-93

Pr. Procon/A.I. 1293/92 — Zolko e Irmãos Ltda. — Auto de infração 12.453. "Diante dos elementos de instrução do processo e do parecer de fls. 39/42, da Consultoria Jurídica da Pasta, que adoto, conheço do recurso tempestivamente apresentado pela firma recorrente porém, quanto ao mérito, nego provimento porque ausente qualquer motivação jurídica que possa ensejar a modificação da decisão recorrida, a qual fica mantida pelos seus próprios fundamentos."

Despacho do Chefe de Gabinete, de 14-5-93

Pr. Procon 47/91 — Serviço de Transportes — Comunica acidente ocorrido com veículo oficial de placas GZ-1126, dirigido pelo motorista Carlito Ribeiro dos Santos. "Diante do relatório de fls. 103/107 do Sindicante do Procon e à vista do parecer (fls. 111/118) da Consultoria Jurídica da Pasta, que acolho, absolve o motorista sindicado por não lhe caber responsabilidade no acidente de trânsito de que dá notícia os presentes autos."

DECLARAÇÃO DE VARIAÇÃO PATRIMONIAL

De Alberto Henrique Ramos Bononi, Procurador do Estado — Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado.

- Bens adquiridos — Valor em UFIRS
 - Aquisição no exercício de um automóvel Fiat Uno — Brio — ano 1991 — 11.334,69
 - Aplicações financeiras existentes em 31-12-92
 - Saldo em caderneta de poupança: Banco Itaú — 8.806,50
Real — 44.851,81
Banespa — 6.630,32
 - Saldos bancários Banco Real — 431,60
Banespa — 962,57
Brasil — 1.000,93
Itaú — 133,27
 - Saldos em depósitos especiais remunerados: Banco Itaú — 5.684,46
Real — 7.738,32
Mercantil — 2.620,24
Banespa — 379,42

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 17-5-93

No processo SJDC-131.453-75 + Of. GSJDC-425-93 em que a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania solicita recondução de membros da Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Manoel Joaquim dos Reis Filho, RG 2.326.708, Procurador do Estado Assistente, Edgard Schonfelder, RG 791.757, Procurador do Estado Nível IV e Armando Tadeu Ventola, RG 10.852.608, Visitador Sanitário, para sob a presidência do primeiro, continuarem integrando a Comissão Processante Permanente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, pelo prazo de 2 anos".

No processo SPS-31.525-79 em que Jacy Tosello viúva de ex-combatente solicita os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do parecer 204-93, da Assessoria Jurídica do Governo, retifico meu despacho publicado aos 9-7-92, no sentido de ser excluído o nome de André Tosello, RG 931.237, falecido em 24-11-82, da relação dos beneficiários da pensão prevista na Lei 1.890-78. Outrossim, concedo a Jacy Tosello, RG 1.481.640, viúva do referido ex-combatente, os benefícios do mencionado texto legal, combinado com a Lei 3.988-83, a partir de 10-10-92".

Retificação do D.O. de 14-5-93

No Despacho do Governador, de 13-5-93, no processo CIR-2.279-92-SPG, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, onde se lê: dos pareceres 2.156-92 e 563-92, da Assessoria Jurídica do Governo, leia-se: dos pareceres 2.156-92 e 563-93, da Assessoria Jurídica do Governo,...

- d) RDB — Banco Itaú — 6.780,45
- e) Saldo em Fundos de Aplicação Financeira Banco Itaú — 1.721,63
- Banespa — 983,73
- Brasil — 378,14
- j) Fundo de Investimento Banco Real — 343,94

COMISSÃO DA LEI DE GUERRA

Comunicado

Comunicamos aos interessados abaixo, que este Colegiado em sessão de 12 de maio de 1993, proferiu as seguintes decisões:

- I — 1ª Sessão
 - Indeferido, 3913/91 Marcos Nogueira Garcez (u.v.); e
 - Convertido em Diligência, 3919/91 Gil Costa Carvalho; e
 - Deferido, 3855/91 Air Pires de Campos.
- II — 2ª Sessão
 - Deferidos, 3886/91 Milton Evaristo dos Santos e 03923/91 Paulo da Silva Costa.

b) Deferido, 3790/91 José Moraes. Aos interessados, constantes deste Comunicado, cujos pedidos foram deferidos, informamos que o presidente desta Comissão, de ofício, recorrerá destes deferimentos, ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme disposição do artigo 8º do Decreto 8.149/76. (10/93).

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Serviço de Preparo de Processos

Comunicado

Processos de Autos de Infração Homologados e Notificados em 14 de maio de 1993, lavrados pelas equipes de fiscalização da Capital:

Pr. Procon/A.I. Ano	Autuado	C.G./C.P.F.
1495 /92 Modas Akker House Ltda.	53.162.152/0009-04	98.000.000,00
1417 /92 Kotech Importação e Exportação Ltda.	59.529.289/0001-83	44.000.000,00
1500 /92 Tronozir Modas Masculinas Ltda.	61.970.521/0001-66	60.000.000,00
1502 /92 Pe-Tikinho Calçados Ltda.	66.103.741/0001-90	40.000.000,00
1505 /92 Alluminio Seneilli	49.921.844/0001-64	56.000.000,00
1506 /92 Vertival Modas Ltda.	62.152.848/0001-93	25.000.000,00
1508 /92 Double II Confecções Ltda.	66.730.342/0001-75	56.000.000,00
1509 /92 Lithium Roupas Ltda.	65.624.377/0001-00	56.000.000,00
1512 /92 Franca Gorbey Comércio e Indústria de Roupas Ltda.	29.527.343/0011-33	40.000.000,00
1514 /92 Maria P. Itaci	61.371.209/0001-56	25.000.000,00
1515 /92 Bazar Tabu Ltda.	43.125.657/0001-90	40.000.000,00
1517 /92 P&P Lojas Associadas Ltda.	59.664.516/0004-26	64.000.000,00
1519 /92 Fleura Xilo Modas Ltda.	54.621.115/0001-22	38.000.000,00
1521 /92 Tutto Uno Modas Ltda.	47.425.772/0003-09	84.000.000,00
1528 /92 Casa Jose Silva Confecções S/A.	33.024.860/0016-09	102.000.000,00
1529 /92 Dresson Fashion Ltda.	60.161.551/0001-69	51.000.000,00
1530 /92 Radzahab Mode e Acessórios Ltda.	61.158.687/0001-71	72.000.000,00
1531 /92 Paul & Share Brasil Comercial Ltda.	68.133.404/0002-78	56.000.000,00
1533 /92 Confecções Friga Ltda.	60.293.008/0001-15	84.000.000,00
1534 /92 Confecções de Roupas Boas Ltda.	52.286.598/0001-20	70.000.000,00
1535 /92 Boutique XX Ltda.	66.681.966/0001-40	25.000.000,00
1536 /92 Kin Meias e Acessórios Ltda.	66.772.419/0001-70	40.000.000,00
1537 /92 Eltkmer Confecções e Comércio de Roupas Ltda.	68.773.656/0001-55	56.000.000,00
1538 /92 Big John Indústria e Comércio Ltda. - Ne.	53.577.573/0001-49	40.000.000,00
1539 /92 Katch Indústria, Comércio e Confecções Ltda.	67.241.422/0001-20	102.000.000,00
1540 /92 Dats Modas Ltda.	43.926.120/0001-27	56.000.000,00
1541 /92 Confecções Effert Ltda.	61.211.106/0001-18	56.000.000,00
1542 /92 Arco 26 Modas Ltda.	66.609.181/0001-66	36.000.000,00
1544 /92 Casa das Boas Comércio e Representações de Artesanatos de Couro Ltda.	51.208.957/0005-92	98.000.000,00
1545 /92 Bionette's Indústria e Comércio de Confecções Ltda.	54.244.355/0005-89	102.000.000,00
1547 /92 Via Napoli Comércio de Calçados e Bolsas Ltda.	53.565.727/0006-59	102.000.000,00

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Comunicado

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através do Centro de Estudos e Pesquisas comunica os preços de uma cesta básica na cidade de São Paulo, composto por 68 itens, entre produtos e marcas de alimentação, higiene pessoal e limpeza doméstica, pesquisa em cerca de 100 supermercados no dia.

- Cesta básica mais barata por região:
 - Região Centro — Supermercado Futurama. Av. Angélica, 546 — Santa Cecília. Valor da Cesta: Cr\$ 2.828.540,00 — contém toda cesta.
 - Região Norte — Supermercado Simonica — Rua João L. de Araújo, 62 — Freguesia do Ó. Valor da Cesta: Cr\$ 2.600.677,00 — contém toda cesta.
 - Região Leste — Supermercado Kofu — Rua Águia de Haia, 2636 — A.E. Carvalho. Valor da Cesta: Cr\$ 2.543.035,00 — contém 97,68% da cesta.
 - Região Sul — Supermercado Yokoi — Av. D. Belmira Marins, 3755 — Grajaú. Valor da Cesta: Cr\$ 2.851.000,00 — contém toda cesta.
 - Região Oeste — Supermercado Castanha — Pça. Sta. Edwiges, 01A — V. Remédios. Valor da Cesta: Cr\$ 2.813.230,00 — contém toda cesta.
- Custo Médio da Cesta Básica em 14/maio: Cr\$ 2.951.170,87.
- Custo Médio da Cesta Básica em 15/maio: Cr\$ 2.974.859,26, Índice de variação: + 0,80%.